PROJETO DE LEI Nº 136/2015

"Concede subvenções sociais às entidades municipais que especificam e dá outras providências"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2.016, sob forma de subvenção social, recursos próprios: Proteção Especial e Proteção Básica, recursos federais: Proteção Especial e recursos estaduais: Proteção Especial e Proteção Básica, às entidades municipais abaixo relacionadas, visando garantir o atendimento à população local, proporcionando acessibilidade aos programas, ações e serviços disponíveis, sendo:

RECURSOS PRÓPRIOS – PROTEÇÃO ESPECIAL

1) AVAPED – Associação de Valorização e Promoção dos Portadores de Deficiência, a importância de R$ 75.000,00
2) Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência "São Francisco de Assis", a importância de R$ 68.000,00
3) Albergue Noturno Bom Samaritano, a importância de R$ 170.000,00
4) Lar Vicentino São José, a importância de R$ 80.000,00
5) CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, a importância de R$145.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS – PROTEÇÃO BÁSICA

1)AEHA – Associação de Educação do Homem de Amanhã, a importância de R$ 20.000,00
2) CAACCH – Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo, a importância de R$ 55.000,00
3) Lar Santo Antônio, a importância de R$ 140.000,00
4) Lar do Pequeno Vicente, a importância de R$ 30.000,00

RECURSO FEDERAL – PROTEÇÃO ESPECIAL

1) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a importância de R$ 174.420,00
2) Lar Vicentino São José, a importância de R$ 40.800,00
3) CAMID – Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, a importância de R$ 60.000,00
4) Associação Assistencial Ágape, a importância de R$ 60.000,00

RECURSOS ESTADUAIS – PROTEÇÃO ESPECIAL

CAMID–Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce, a importância de R$ 104.680,00

RECURSOS ESTADUAIS – PROTEÇÃO BÁSICA

1) AEHA – Associação de Educação do Homem de Amanhã, a importância de R$ 121.974,00
2) Lar do Pequeno Vicente, a importância de R$ 116.117,60
3) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a importância de R$ 36.748,80

Art. 2º - As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão cobertas com os recursos consignados no orçamento de 2016, através do Órgão 01 Poder Executivo - Unidade Orçamentária 01.11 Departamento de Assistência Social – 01.11.01 Fundo Municipal da Assistência Social – Modalidade de Aplicação 335043 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único - As entidades que receberem a subvenção através de recursos próprios ficam obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos no exercício de 2.016, até 31 de janeiro de 2017, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa obter autorização da Câmara Municipal para a concessão, no exercício de 2.016, sob forma de subvenção social, de recursos próprios, federais e estaduais, às entidades municipais constantes do Artigo 1º, visando garantir o atendimento à população local, proporcionando acessibilidade aos programas, ações e serviços disponíveis.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e quinze (30.11.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

30 de novembro de 2.015

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização da Câmara Municipal para a concessão, no exercício de 2.016, sob forma de subvenção social, de recursos próprios, federais e estaduais, às entidades municipais constantes do Artigo 1º, visando garantir o atendimento à população local, proporcionando acessibilidade aos programas, ações e serviços disponíveis.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.